



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. - D.A.

Cordeirópolis, 12 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

RECEBI
EM 16 / 11 / 99
HORAS: 17-46
ASSINATURA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o inclus o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Pretende o Poder executivo com a formalização de Convênio com Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), obter Cooperação Técnica, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8666/93, no que couber, e da IN STN nº 1/97, tudo para dinamizar o processo de fiscalização e arrecadação da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, instituída pela Lei Federal nº 7990, de 28 de dezembro de 1989, que regulamentou o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de recursos minerais dentro dos limites de jurisdição do território do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Solicitamos, tempestivamente que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Esperamos que a presente propositura de lei, mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida à apreciação dessa Nobre Casa de Leis.

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais pares os protestos de minha elevada consideração.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
EXMO SR.
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 36

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, dentro dos limites de jurisdição do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para consecução do mencionado convênio a municipalidade e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, firmarão acordo entre as partes, através de assinatura de um instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a formalização do convênio de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para 1999 e correspondentes para os exercícios financeiros subsequentes.

ARTIGO 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de novembro de 1999.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE-LA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JOÃO DOS REIS PIMENTEL**, SAN - Quadra 01 - Bloco B - 70040-200- Brasília/DF, Carteira de Identidade Nº 4.945.516 - SSP/SP, CPF Nº 875.060.508-97, e o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, no Estado de São Paulo, com sede administrativa à **Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 - centro - Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELIAS ABRAHÃO SAAD**, residente à Rua Valdocir José Vasques, nº 314 - Vila Botion, Cordeirópolis, Carteira de Identidade nº 3.006.501, CPF nº 071.531.808-00, doravante denominados **DNPM e MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e da IN STN nº 1/97, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover, nos termos do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, a fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, doravante denominada simplesmente CFEM, instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que regulamentou o § 1º do artigo 20, da Constituição Federal, pela exploração de recursos minerais no território do Município de **CORDEIRÓPOLIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

Caberá ao DNPM, através do seu 2º Distrito e ao MUNICÍPIO, a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio DNPM

continuação

fls.C2

a) Caberá ao DNPM

- 1 - Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
- 2 - Colocar a disposição do Município informações relativas às empresas atuantes e suas respectivas produções minerais;
- 3 - Promover a distribuição dos formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
- 4 - Fornecer apoio logístico ao Município, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria.

b) Caberá ao Município:

- 1 - Fiscalizar, em conjunto com o DNPM, o pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no seu respectivo território, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
- 2 - Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no MUNICÍPIO, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles;
- 3 - Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
- 4 - Comunicar ao DNPM as irregularidades porventura encontradas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de lavras clandestinas desenvolvidas no território do Município conveniente;
- 5 - Promover o treinamento de pessoal referente às técnicas de fiscalizações contábeis e sempre que necessário designar profissionais habilitados que representarão o Município ao DNPM.
- 6 - Implementar, em conjunto com o DNPM, as ações para a legislação das atividades minerárias, orientando os envolvidos, em total observância à legislação mineral em vigor, resguardadas as competências legais dos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Convênio, serão de responsabilidade de cada conveniente, não envolvendo transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 36, de 16 de novembro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Saia das Comissões, 18 de novembro de 1999.



MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR



LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 16 de novembro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 36, de 16 de novembro de 1999

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1999.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 36, de 16 de novembro de 1999, de autoria do Executivo Municipal.

Como não foram propostas emendas ou modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1999.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo n.º 2039

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, dentro dos limites de jurisdição do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para consecução do mencionado convênio a municipalidade e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, firmarão acordo entre as partes, através de assinatura de um instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a formalização do convênio de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para 1999 e correspondentes para os exercícios financeiros subsequentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de novembro de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

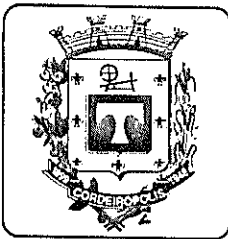
- Presidente


LUIZ NARDINI
- 1.º Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA

- 2.º Secretário -


19/11/99
Roberto Diório
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1970 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, dentro dos limites de jurisdição do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para consecução do mencionado convênio a municipalidade e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, firmarão acordo entre as partes, através de assinatura de um instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a formalização do convênio de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para 1999 e correspondentes para os exercícios financeiros subsequentes.

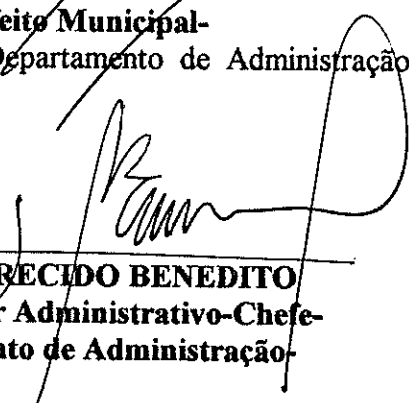
ARTIGO 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de novembro de 1999; 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Departamento de Administração-